



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 30 de abril de 2020 - Nº 6057/A - Edição Extraordinária

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 29.430

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 29.414, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XIV e IV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 17 e 18 do artigo 1º e os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, do Decreto nº 29.414, de 20 de abril de 2020, ficam alterados, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 17. *Cinemas, Teatros e Casas de Shows e Promoção de Eventos deverão permanecer fechados até o dia 31 de maio de 2020.*

§ 18. *Academias de esportes de todas as modalidades deverão permanecer fechadas até o dia 31 de maio de 2020.*

(...)

Art. 4º *Fica suspensa a utilização de equipamentos públicos de lazer e esporte tais como parques, praças, quadras, ginásios, campos e demais espaços públicos de uso comum, cercados ou não, destinados à prática de atividades esportivas, culturais e turísticas até o dia 31 de maio de 2020.*

(...)

Art. 5º *Fica prorrogada a suspensão das atividades dos núcleos de qualidade de vida, projetos sociais, educacionais ou de rendimento esportivo, públicos e privados, visando à proteção epidemiológica dos indivíduos até o dia 31 de maio de 2020.*

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das aulas da rede municipal de ensino e o funcionamento das escolas situadas no Município, inclusive creches e assemelhados, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 7º Fica prorrogada a suspensão dos serviços prestados pelo Centro de Convivência Vovó Matilde, os serviços de fortalecimento de vínculos dos idosos, os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a possibilidade de visitação dos centros culturais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, até o dia 31 de maio de 2020, visando a proteção epidemiológica dos indivíduos.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.431

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 29.428, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III e IV do artigo 4º do Decreto nº 29.428, de 29 de abril de 2020, ficam alterados, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 4º (...)

(...)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
www.cachoeiro.es.gov.br

III - Fica restrita a participação de no máximo 05 (cinco) pessoas da equipe técnica/operacional, responsável pela gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on-line, quando não estiverem sendo realizadas de forma conjunta com a celebração;

IV – Nos cultos, a cada ceia ou comunhão, os elementos só poderão ser partilhados após a higienização das mãos com álcool gel, dos respectivos Pastores, Presbíteros e ou Ministros Extraordinários da distribuição da Eucaristia.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de abril de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

CORONAVÍRUS**Medidas Preventivas**

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizada precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**